



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 050/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizada em Plenário Virtual – SAJMP, de 7 a 11.07.2025 de forma virtual;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000208-1</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através de consulta em cirurgia – hérnia e vesícula, cadastrado sob o n.º 546388062, com classificação de risco vermelho – emergência.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 56a PRODHEB MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA. CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FIM DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, à luz do disposto no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, em correlação com o art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Parquet Amazonense, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000791-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta retirada de grades de um bueiro da Rua Comandante Ferraz, bairro Betânia, CEP 69073-060, realizada de forma irregular com a finalidade de despejo de entulho/lixo, gerando prejuízos aos moradores da localidade, ante</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DRENAGEM URBANA. MEIO AMBIENTE SEGURO. MANUTENÇÃO E LIMPEZA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	o risco de rompimento da tubulação. Promotoria de Origem: 62. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.	
3.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000494-2 Assunto: Apurar a situação da manutenção dos condicionadores de ar e do respectivo cabeamento elétrico da Pré-Escola Creche Infante Tiradentes, em Manaus/AM. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 59a PRODHED MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CABEAMENTO ELÉTRICO. PRÉ-ESCOLA CRECHE INFANTE TIRADENTES. AUSÊNCIA DE RISCO IMINENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES.º N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, à luz do disposto no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, em correlação com o art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Parquet Amazonense, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000465-0 Assunto: Apurar suposta recusa do plano de saúde SAMEL em autorizar terapias de Musicoterapia e Psicopedagogia necessárias ao tratamento de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Promotoria de Origem: 52. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PLANO DE SAÚDE. CRIANÇA COM TEA. ATENDIMENTO IRREGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, RES. N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, fazendo constar a ressalva quanto à inadequação do procedimento inicialmente adotado, nos termos da Conselheira Relatora.
5.	Inquérito Civil N.º 06.2023.00000440-5 Assunto: Apurar possível desrespeito ao atendimento prioritário de pessoas idosas em Pronto Socorro da empresa Samel - Assistência Médica Hospitalar Ltda. Promotoria de Origem: 52. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	CONSUMIDOR. PESSOA IDOSA. ATENDIMENTO DIREITO PREFERENCIAL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000008-3	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 55a PRODHED MANAUS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I,

	<p>Assunto: Apurar a falta de disponibilização de postos de inscrição para candidatos que não possuam internet, no âmbito dos concursos vestibulares promovidos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESCLARECIMENTO FÁTICO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE COM ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
7.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000284-3</p> <p>Assunto: Apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados, por supostas ilegalidades nas renovações dos contratos firmados entre o Município de Manaus e as empresas Tumpex Ltda e Marquise S/A.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>CONDUTAS OMISSIVAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NECESSIDADES DE DILIGÊNCIAS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §10, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §10. Da RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP – Convertido o julgamento em diligência na forma do inciso I do parágrafo anterior, reabre-se ao Promotor de Justiça que tenha promovido o arquivamento do inquérito civil a oportunidade de reapreciar o caso, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação judicial respectiva, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000069-0</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Contrato n.º 021/2023, quais sejam, vícios no procedimento licitatório e sobrepreço, celebrado entre a Prefeitura de Manaus/SEMSA e a empresa BIOPLUS.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>SÁUDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CAUSA PARA O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000125-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta dificuldade de credenciamento de PCD para o evento “Sou Manaus Passo a Paço”.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITOS HUMANOS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSO PRIORITÁRIO. DIREITO DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. PROBLEMA NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Manaus.		ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
10.	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000285-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora realizada pelo estabelecimento comercial Rox Club e Lounge, localizado na Rua Rio Içá, n.º 561, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-100.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PERÍCIA SEMMAS. LAUDO COM AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO SEM ATIVIDADE NO DIA DA PERÍCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja solicitada nova diligência pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas (SEMMASCILMA) no estabelecimento comercial Rox Club e Lounge, localizada no Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças para apuração de eventual poluição sonora quando o dito estabelecimento estiver em atividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000711-7</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento dos direitos de alunos com deficiência em escolas da rede pública.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS. REGULARIDADE NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

12.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000737-2</p> <p>Assunto: Apurar deterioração de via pública supostamente ocasionado pelo trânsito de veículos pesados da empresa Tutiplast.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DETERIORAÇÃO DE VIA PÚBLICA. TRÂNSITO DE VEÍCULO PESADO. INSPEÇÃO TÉCNICA. PROBLEMA DE DRENAGEM. PROGRAMA PROSAMIN. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000002-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta invasão da área destinada pela Prefeitura Municipal de Manaus para o escoamento da água da via pública e adjacências, localizada na Rua Celosia, esquina com a rua 05, entre a casa 46-D e a casa 46-B, comunidade José Bonifácio, Colônia Santo Antônio.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. INVASÃO DE ÁREA DESTINADA PELA PREFEITURA. ESCOAMENTO DE ÁGUA DA VIA PÚBLICA. OBRAS SEM PREVISÃO DE INÍCIO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL A SER ATINGIDO COM A OBRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que se promova as seguintes diligências: Solicite à Secretaria Municipal de Infraestrutura informações sobre autorização da obra no terreno pelo proprietário da casa localizada na Rua da União, casa essa que fica em frente ao terreno localizado na Rua Celosia; Solicite à SEMINF apresentação do cronograma da obra; Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000723-9</p> <p>Assunto: Acompanhar a reversão da situação de inoperância de condicionadores de ar da Escola Estadual de Tempo Integral Garcitylzo do Lago e Silva, situada em Manaus/AM.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. ALUNOS OBRIGADOS A ARCAR COM MATERIAIS FALTANTES NA ESCOLA. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
15.	Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000457-1 Assunto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo Plano de Saúde SAMEL, referente ao atendimento inadequado a criança autista, no município de Manaus/AM. Promotoria de Origem: 52. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DIFICULDADE NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS. AUTORIZAÇÕES REALIZADAS, PLANO ATIVO E SEM CARÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000728-3 Assunto: Apurar a conduta do gestor da Escola Estadual Professor Nelson Alves, deixando os alunos do 9.º Ano do Ensino Fundamental sem os livros didáticos no ano letivo de 2024. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. MÁ GESTÃO. FALTA DE LIVROS. DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000756-1 Assunto: Apurar denúncia de inexistência de banheiro apropriado para o banho de estudantes de período integral, na Escola Municipal Irmã Zenir de Castro Alves. Promotoria de Origem: 59. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. MÁ GESTÃO. FALTA DE BANHEIROS CONSTRUÍDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000624-3</p> <p>Assunto: Acompanhar a reforma da Escola Estadual Maurity Monteiro, com foco na construção e adequação do refeitório escolar.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ACOMPANHAR A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MAURITY MONTEIRO, EM MANAUS/AM, COM ÊNFASE NA CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO REFEITÓRIO ESCOLAR. RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E DA DEVIDA MOBILIAÇÃO DO REFEITÓRIO, HABILITANDO-O AO FUNCIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19.	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00003098-8</p> <p>Assunto: Apurar a instalação irregular de lombada na Rua Monte Horebe, ramal 09, bairro Puraquequara, Comunidade Cristo Rei, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A INSTALAÇÃO IRREGULAR DE LOMBADA NA RUA MONTE HOREBE, RAMAL 09, BAIRRO PURAQUEQUARA, COMUNIDADE CRISTO REI, EM MANAUS/AM. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO COM OBJETO PELA MESMA NOTICIANTE. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ANTE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ANTERIOR EM TRÂMITE. APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELA NOTICIANTE. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS DEMONSTRANDO QUE OS FATOS PERMANECEM SOB APURAÇÃO NA NOTÍCIA DE FATO MAIS ANTIGA, NA QUAL JÁ SE ENCONTRA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, caput, c/c art. 23-A, i, ambos da Resolução n.º 006-2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

PENDENTE RESPOSTA DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE (IMMU). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROVIMENTO DO RECURSO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRESENTE FEITO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2025.00003098-8, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, C/C ART. 23-A, I AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

Inquérito Civil N.º 06.2024.00000573-0

Assunto: Apurar suposta irregularidade na construção da calçada lateral à UBS Deodato de Miranda Leão, localizada no bairro da Glória, com risco à segurança de transeuntes.

Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA CALÇADA LATERAL À UBS DEODATO DE MIRANDA LEÃO, NO BAIRRO DA GLÓRIA, EM MANAUS/AM, COM POTENCIAL RISCO À SEGURANÇA DE TRANSEUNTES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SEMSA, SEMINF E IMPLURB, COM REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E ANÁLISE DOCUMENTAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ADEQUAÇÃO DA CALÇADA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, O QUAL CONTEMPLA OBRA, CONFORME RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PODER PÚBLICO, O QUE ENSEJA A DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

20.

<p>21.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000577-4</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de uniformes pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, considerando possível favorecimento decorrente de vínculo pessoal entre sócio da empresa contratada e o Prefeito de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, RELATIVA AO PROCESSO RDL N.º 029/2020. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO EXPRESSO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE ÓBICE NA PARTICIPAÇÃO DE PAULO JOSÉ ISRAEL JÚNIOR COMO SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA, EM VIRTUDE DE SUA RELAÇÃO DIRETA COM O PREFEITO DE MANAUS, CONFORME NOTÍCIAS DE DOMÍNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ANÁLISE MAIS DETIDA SOBRE EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE EXAME EXPLÍCITO SOBRE ESTE ASPECTO DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a adoção das providências cabíveis, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000504-4</p> <p>Assunto: Apurar a precariedade na pavimentação asfáltica da Rua Leme, bairro Tarumã, dificultando a locomoção dos moradores da localidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A PRECARIEDADE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LEME, BAIRRO TARUMÃ, EM MANAUS/AM, COM REPERCUSSÃO NA MOBILIDADE DOS MORADORES DA REGIÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, COM SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

INTERVENÇÃO, PREVENDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE MARÇO E AGOSTO DE 2025. OPÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

23. **Inquérito Civil N.º 06.2024.00000749-4**

Assunto: Apurar a suposta atuação irregular de profissional na área de psiquiatria, sem possuir a respectiva especialidade.

Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

DIREITO À SAÚDE. APURAR A SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAL DA MEDICINA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA SEM POSSUIR A REFERIDA ESPECIALIDADE. REMESSA DE OFÍCIO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS (CREMAM). INFORMAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO NÃO POSSUI REGISTRO NO ESTADO DO AMAZONAS, MAS SIM NA BAHIA, COM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DO CASO PELO CREMAM AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DAQUELE ESTADO. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS – CAOCRIM. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA PRÓPRIA NOTICIANTE A DIVERSOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ATUAÇÃO DO INVESTIGADO NO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
24.	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000487-1</p> <p>Assunto: Apurar denúncia contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar terapias necessárias ao tratamento de menor diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA).</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PELA DECLARANTE. SEM RESPOSTA SOBRE OS PEDIDOS MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25.	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00004451-6</p> <p>Assunto: Apurar suposto conflito de interesse entre representantes de entidades da sociedade civil que recebem recursos públicos e que estariam atuando também como Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus (CMDPD/Manaus) e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas (CONEDE/Manaus).</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE REPRESENTANTES DA ENTIDADE CIVIL E CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MANAUS E O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DENÚNCIA GENÉRICA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26.	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000394-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA</p>	<p>À maioria dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para oficial ao CADE para que</p>

	<p>noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da Nota Técnica nº 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a Promotoria de Justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a Promotoria entenda pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>27.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000345-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta cobrança indevida por sacolas plásticas pelo SUPERMERCADO DB LTDA, em desconformidade com a Lei Estadual nº 6.077/2022.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COBRANÇA INDEVIDA POR SACOLAS PLÁSTICAS EM DESCUMPRIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 6.077/2022. ENVIO DE OFÍCIOS AO PROCON/AM. CONFIRMAÇÃO DE INFRAÇÃO NO AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º 167/2023. APLICAÇÃO DE MULTA REGULARMENTE PAGA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RECORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>28.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000369-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta colocação à venda de produtos impróprios ou com peso inferior ao declarado pelo EMPÓRIO DB Supermercados.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS E COM PESO INFERIOR AO DECLARADO. ENVIO DE OFÍCIO AO INVESTIGADO. RESPOSTAS DO INVESTIGADO, IPEM E VISA MANAUS. DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES. CONFIRMAÇÃO DE MULTAS DO IPEM PAGAS PELA EMPRESA. CONTATAÇÃO DE ADEQUAÇÃO APÓS AÇÕES DA VISA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>29.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000754-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade de coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário, potencialmente poluidor, com localização na Rua Arlete Ortiz, N.º 411, Bairro Lagoa Azul, sem a devida licença ambiental, conduta esta atribuída à empresa Maik Ataídes Guimarães – "Limpa Fossa Guimarães", CNPJ 44.036.719/0001-58.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO, POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA AMBIENTAL, PELA EMPRESA MAIK ATAÍDES GUIMARÃES. CONSTÂNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IPAAM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPROVANDO A CONFORMIDADE DA ATIVIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>30.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000780-6</p> <p>Assunto: Apurar a iminente possibilidade de tombamento</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR A IMINENTE POSSIBILIDADE DE TOMBAMENTO DE ÁRVORE VERDE LOCALIZADA NA RUA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º</p>

	<p>de árvore verde localizada na Rua Inhaúma, nº 162, Bairro Flores.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>INHAÚMA, N.º 162, BAIRRO FLORES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SEMULSP E À SEMMASCLIMA PARA PROVIDÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PELA SEMMASCLIMA E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PODA DA ÁRVORE. POSTERIOR REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA SEMULSP, CONFORME RELATÓRIO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000733-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocupação irregular de logradouro público e instalação de mobiliário em área não permitida localizada na Av. Lourenço da Silva Braga, s/n (área do calçadão do PROSAMIM), lado fronteiro ao igarapé, em frente do residencial Gilberto Mestrinho.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR A SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE MOBILIÁRIO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS JUNTO AO IMPLURB E À SEMACC, QUE INFORMARAM SOBRE A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E A EFETIVA RETIRADA DO MÓVEL DO LOGRADOURO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, cm fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000423-0</p> <p>Assunto: Apurar a possível falta de transparência na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -SES/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À TRANSPARÊNCIA E AO CONTROLE SOCIAL. APURAR POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM, COM FOCO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA OUVIDOR SUS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DA SES/AM, COM OBTENÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL E OBTENÇÃO DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, COM INFORMAÇÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS OUVIDOR SUS E FALA BR. DEMONSTRAÇÃO DE ADOÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE ACESSO E DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
33.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000205-5</p> <p>Assunto: Apurar possível ocupação irregular de espaço público localizado no Bairro Graça Lopes, no município de Iranduba.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO GRAÇA LOPES, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS (INCRA E GOVERNO DO ESTADO). CONFIRMAÇÃO DE QUE A ÁREA NÃO PERTENCE À UNIÃO NEM AO ESTADO, SENDO OBJETO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) PELO MUNICÍPIO. OPÇÃO PÚBLICA PELA REGULARIZAÇÃO, VISANDO GARANTIR DIREITO À MORADIA E À SEGURANÇA JURÍDICA DOS OCUPANTES, CONFORME LEI N.º 13.465/2017. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>34.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000171-6</p> <p>Assunto: Apurar a regularidade ambiental da ETE Vista dos Lírios.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO VISTA DOS LÍRIOS, SOB RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO IPAAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO, REGISTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES, COM DESATIVAÇÃO DE ESTRUTURAS ANTIGAS E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>35.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000790-6</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Fábio Arruda Bindá, especialmente quanto à existência de compatibilidade de horários entre os vínculos exercidos.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFISSIONAL DA SAÚDE. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM RAZÃO DE SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM ANÁLISE DAS FOLHAS DE PONTO E JORNADAS DE TRABALHO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS ENTRE OS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

VÍNCULOS EXERCIDOS. A
COMPATIBILIDADE DE
HORÁRIOS É EXIGÊNCIA
CONSTITUCIONAL,
CABENDO À
ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAR A SUA
INVIABILIDADE, NÃO
SENDO SUFICIENTE MERA
AVALIAÇÃO COM BASE EM
CARGA HORÁRIA GLOBAL
OU EM PARECERES
ADMINISTRATIVOS.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE AÇÃO
CIVIL PÚBLICA. VOTO
PELA HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NO ART. 39,
I, DA RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

(AM). **PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbía Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 23/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 23/07/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 23/07/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 23/07/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 23/07/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679238** e o código CRC **930F4331**.
